

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC **Síntese do Julgamento**

Processo EBC nº 0015/2023 - TAC

Data da Celebração - 17/05/2023

O Gerente de Programação e Exibição, no uso das atribuições definidas no subitem 4.2, e com base nos subitens 11.1 e 11.2, ambos da Norma de Apuração de Responsabilidade - NOR 903, após a análise dos autos, firmou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o empregado interessado, de forma fundamentada em dispositivos legais violados, entre eles: subitem 11.1, incisos III, VII, VIII e XIX; subitem 11.3, inciso XI da NOR 301 - Regulamento de Pessoal da EBC; item 4.3, subitens III, VII, VIII e XI do Código de Conduta e Integridade da EBC; e art. 15, inciso VI, do Código de Ética do Servidor da EBC. Por meio do qual o empregado compromete-se a ajustar a sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.